



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME.**

**I – CONTRATANTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Jardelino José Moreira, nº 1204, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **DADALTO & BARBOSA LTDA - ME**, com sede à Avenida Octaviano dos Santos, nº 1.355, Centro, nesta cidade de Iguatemi - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.760/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jesus Milane de Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, vila rosa, nesta cidade de Iguatemi-MS, portador do RG nº 886304 SSP/MS e CPF nº 300.438.759-04; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. João Noadir Dadalto, brasileiro, capaz, casado, comerciante, portador da CI RG 1.467.233 SSP/MS e CPF-279.993.359-91, residente e domiciliado na Avenida Octaviano dos Santos, nº 1.447, centro, nesta cidade de Iguatemi – MS; celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no Processo nº. 009/2018 – Dispensa de Licitação nº. 004/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 –** Constitui objeto deste instrumento, a seleção de proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de material gráfico para a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, durante o ano de 2018, com entrega parcelada, conforme as especificações e quantidades constantes na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, abaixo descrito:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	18835	ADESIVO 14X25 CM	UN	50,00	DESTAK	3,70	185,00
I	1	2	20179	CAPAS EM PAPEL COUCHÉ, F2, IMPRESSAS.	UN	150,00	DESTAK	2,40	360,00
I	1	3	20173	CARIMBO AUTOMÁTICO 4912.	UN	8,00	DESTAK	50,00	400,00
I	1	4	20294	CARIMBO AUTOMÁTICO NUMERADOR (000-999), COMO INDICAÇÃO DO ANO 2018-9999.	UN	1,00	DESTAK	64,00	64,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I	1	5	20178	ENVELOPE BRANCO, FORMATO CARTA OFÍCIO, MEDINDO 115X230CM, TIMBRE IMPRESSO .	UN	450,00	DESTAK	0,45	202,50
I	1	6	20176	ENVELOPE BRANCO, MEDINDO 240X340MM, TIMBRE IMPRESSO.	UN	400,00	DESTAK	0,80	320,00
I	1	7	13804	FAIXA EM LONA, IMPRESSO, TAMANHO 3,00 X 0,60 MTS	UN	5,00	DESTAK	180,00	900,00
I	1	8	20171	PAPEL TIMBRADO, TAMANHO A4, COM CABEÇALHO, RODAPÉ E FUNDO EM CROMIA.	UN	2.000,00	DESTAK	0,75	1.500,00
I	1	9	20172	PASTA EM PAPEL CARTOLINA F4, COR AMARELA, IMPRESSAS.	UN	150,00	DESTAK	1,80	270,00
I	1	10	20293	PLACA DE HONRA AO MÉRITO POR SERVIÇO PRESTADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18X24 CM, CONFECCIONADA EM VIDRO, COM IMPRESSÃO CROMIA, EMBALADA EM CAIXA RECOBERTA COM PAPEL SEDA, OU, AVELUDADA, NA COR AZUL.	UN	20,00	DESTAK	180,00	3.600,00
VALOR TOTAL									<b>7.801,50</b>

Os produtos e serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitações expedidas pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS, e a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

**1.2** - A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos, acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

**1.3** - Os produtos e serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas para serem aceitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato;
- b) cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Contrato;
- c) independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade dos produtos/serviços, bem como efetuar a troca dos que apresentarem problemas de qualidade/funcionalidade;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/materiais de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento;
- e) entregar os produtos/serviços ofertados no local indicado pela Câmara Municipal, no âmbito do Município de Iguatemi, dentro dos prazos estabelecidos;
- f) entregar os produtos/serviços ofertados de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, procedência, especificação técnica e demais condições, em conformidade com o disposto no Resultado de Licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- g) entregar produtos novos, entendidos como tais, os de primeira utilização, em embalagens lacradas, garantindo sua qualidade e/ou funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações; se for o caso;
- h) entregar, no caso de produtos importados, toda a documentação inerente, quando solicitado pela Administração;
- i) substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado pela Câmara Municipal como estando em desacordo com as especificações, bem como repor aqueles faltantes, no prazo estabelecido pela mesma;
- j) atender, prioritariamente, pedidos de emergência da Comissão, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- k) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Câmara Municipal;
- l) responsabilizar-se pelo perfeito acondicionamento dos produtos fornecidos, de acordo com as exigências deste Contrato, zelando para que sejam entregues em perfeito estado de conservação;
- m) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- n) instruir o fornecimento dos produtos deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da requisição de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- o) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Iguatemi/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Câmara;
- q) arcar com todas as despesas necessárias à defesa do Contratante, obrigando-se a reembolsar independente de notificação judicial, as despesas efetuadas inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, bem como aquelas referentes à paralisação da utilização dos equipamentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**2.2** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar o presente Contrato através do Fiscal e Gestor dos Contratos, conforme Portaria nº 006/2018;
- b) acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- c) rejeitar o produto em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que o recebimento será parcial, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis;
- d) notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- h) proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1** – Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Iguatemi/MS, situada na Av. Jardelino José Moreira, nº 1.204, centro, em horário de expediente, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, consecutivos, contados da data de recebimento da requisição, acompanhado de um técnico ou funcionário da CONTRATADA, para que sejam sanadas todas as dúvidas referente aos produtos/serviços, sem custo adicional ao valor licitado.

**3.2.** – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos/serviços pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

**3.3** – Os produtos/serviços/material deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade;

**3.4** – Os produtos/serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a CONTRATADA sanar o problema em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento da prestação dos serviços e aplicação das sanções e penalidades cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**3.5** – Os produtos/serviços serão solicitados conforme as necessidades da Câmara Municipal e deverão ser entregues no horário e local indicado na requisição;

**3.6** – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto/serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

**3.7** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos/serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

**3.8** – A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal Eletrônica;

**3.9** – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos/serviços licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos/serviços não requisitados;

**3.10** – Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 7.801,50** (Sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos).

**4.2** – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, cargas/descargas e outros.

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe), acompanhada da requisição emitida pela Câmara Municipal de Iguatemi/MS.

**4.4** – A Nota Fiscal Eletrônica (NFe) deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6** – O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos e após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e com o **FGTS**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no País.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo para fornecimento dos produtos/serviços será até a data de **31/12/2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será até a data de **31/12/2018**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01-01.031.0001.2001.000-3.3.90.39.00 - 006** – Câmara Municipal de Iguatemi - Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
**R\$ 7.801,50** (Sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos).

## 08 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**08.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- I - advertência.
- II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**08.3** - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**08.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**08.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**08.6** - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, a Câmara Municipal terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**08.7** - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**9.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4** – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1** – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 18 de Abril de 2018.

---

*Jesus Milane de Santana*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
(CONTRATANTE)**

---

*João Noadir Dadalto*  
**DADALTO & BARBOSA LTDA - ME  
(CONTRATADA)**

### TESTEMUNHAS:

---

Fernando de Avila  
CPF: 894.351.681-91

---

Robson Luis Baldo  
CPF: 845.780.331-04